



TC 010.997/2004-4

Natureza: Representação

Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsável: Victor Samuel Cavalcante da Ponte
(375.091.107-00)

DESPACHO

Com base no art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, já foi autorizado o pagamento parcelado, em trinta e seis meses, da multa aplicada ao ex-diretor do Banco do Nordeste do Brasil, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, por meio do Acórdão 648/2007 – Plenário.

2. O responsável efetuou o pagamento de apenas dez parcelas; o décimo e último ocorreu em 30/9/2015.

3. Nesta ocasião, aprecia-se pedido do ex-gestor para parcelamento do saldo remanescente, desta vez “*com um período de carência*”. Ele apresenta as seguintes assertivas para justificar seu pleito: tem sessenta anos; exerce cargo em comissão de secretário na prefeitura do município onde reside; seu salário foi reduzido em setembro de 2016; sua situação financeira é precária; é cabeça de família; e tem expectativa de receber herança em breve.

Ainda que se reconheça a situação financeira desfavorável do requerente, tendo em vista que não há sequer previsão legal para o novo parcelamento solicitado, conforme corretamente afirmam a unidade técnica e o Ministério Público, indefiro o pedido.

Brasília, 8 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator